



DECRETO Nº 018/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

*Declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário de grande queda na arrecadação Municipal.*

Considerando ser fato público e notório a grande diminuição dos valores repassados ao Município de São João da Barra a título de royalties de petróleo e participação especial (fonte principal de arrecadação do Município);

Considerando que a grave situação dos repasses dos royalties de petróleo e participação especial veio a piorar neste mês, tornando-se ainda mais crítica;

Considerando a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de São João da Barra;

Considerando que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2016;

Considerando que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o ano de 2015, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas Municipais;

Considerando a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de São João da Barra, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 364/2015), se, na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000);

Considerando que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

**O PREFEITO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica temporariamente estabelecido que o horário de funcionamento, atendimento, e de



expediente do Poder Executivo Municipal de São João da Barra será das 09:00 às 14:00 horas, exceto nos setores e departamentos ligados a serviços públicos essenciais básicos, que não podem sofrer alteração no horário de funcionamento, tais como rede médico / hospitalar, escolas, coleta de lixo e outros.

Art. 3º - Em razão da indisponibilidade econômico-financeira para tal, fica determinado aos respectivos Secretários Municipais que imediatamente procedam à rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de São João da Barra com as seguintes empresas:

I - ATRIO - RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.046.566/0001-01;

II - PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.546.653/0001-21;

III - MOTHÉ E MOTHÉ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 39.220.934/0001-74.

Art. 4º - Para fins de reorganização da rede escolar, das creches e das EJAS, fica antecipado o recesso de meio de ano para o dia 23/05/2016, com término no dia 05/06/2016.

Art. 5º - Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

Art. 6º - Fica Determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedam à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso;

Art. 7º - Em razão da atual indisponibilidade financeira, fica suspenso, por prazo indeterminado, o benefício "Cartão Alimentação", em conformidade com a disposição contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 27/2006, de 22 de maio de 2006, publicada em 02 de junho de 2006.

Art. 8º - Fica vedada a concessão de ajuda de custo para atletas, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde e Assistência Social.

Art. 9º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 001/2008, de 10 de janeiro de 2008, que regulamenta o artigo 1º da lei municipal nº 078/2007 de 13 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação, a partir do mês de junho de 2016:

*"Art. 5º - Todas as bolsas de estudo do Município de São João da Barra (inclusive as dos cursos de medicina e odontologia) passarão a ser de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso, constante no boleto de cada estudante, sendo certo que o valor máximo mensal do benefício não poderá ultrapassar R\$ 2000,00 (dois mil reais)."*

*"Parágrafo único - Para cálculo do valor correspondente a bolsa de estudos, não será considerada qualquer parcela adicional constante no*



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura de São João da Barra

*boleto mensal (estranha à mensalidade), como é o caso de despesas com dependências, matérias extras, e outras.”*

Art. 10 Ficam revogados, a partir de junho de 2016, todos os passes estudantis concedidos pelo Município de São João da Barra com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2007, excetuados aqueles concedidos a Municípios que possuam bolsa de estudo Municipal.

Art. 11 - Ficam canceladas todas as cessões de servidores, com ônus para o Município, em que o Município de São João da Barra figure como cedente, devendo os servidores retornarem ao Município de São João da Barra no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a ciência deste decreto.

Art. 12 - O Município, através do Secretário Municipal competente, deverá proceder ao imediato cancelamento de todas as linhas de telefones móveis (celulares) atualmente disponibilizadas a agentes públicos Municipais.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, em continuação ao que já vem fazendo, promoverá, por meio de suas Secretarias, a análise detalhada do quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas, com a finalidade de diminuição dos mesmos, para auxiliar na redução de despesas do Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 20 de maio de 2016.

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra